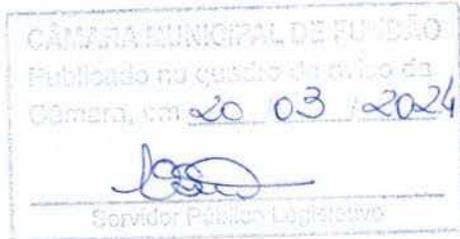




CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.465, DE 20 DE MARÇO DE 2024



Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais nº 699/2010 e nº 684/2010, reenquadrando cargos no âmbito Câmara Municipal de Fundão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - Estado do Espírito Santo, Vereador Paulo Roberto Cole, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 25, V, c/c art. 40, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, após silêncio do Prefeito, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010 – Cargos em Comissão que compõem a estrutura administrativa, reenquadrando o cargo de Agente Contábil-Financeiro da seguinte forma:

I – Fica alterada a referência do cargo de Agente Contábil-Financeiro, que passa a vigorar com referência CC-2;

II – Fica alterada a remuneração do cargo de Agente Contábil-Financeiro, que passa a vigorar com a remuneração de R\$ 6.527,13.

III – As alterações determinadas pelo *caput* e incisos I e II do presente artigo retroagem seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010 – Cargos em Comissão que compõem a estrutura administrativa, reenquadrando o cargo de Diretor de Recursos Humanos da seguinte forma:

I – A nomenclatura do cargo de Diretor de Recursos Humanos passa a vigorar como Gerente de Recursos Humanos;

II – A referência do cargo de Gerente de Recursos Humanos passa a vigorar com referência CC-3;

III – A remuneração do cargo de Gerente de Recursos Humanos passa a vigorar com remuneração de R\$ 3.684,84.

IV – As alterações determinadas pelo *caput* e incisos I, II e III do presente artigo retroagem seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010 – Cargos em Comissão que compõem a estrutura administrativa, reenquadrando o cargo de Assessor Parlamentar da Presidência III da seguinte forma:

I – Fica alterada a referência do cargo de Assessor Parlamentar da Presidência III, que passa a vigorar com referência CC-3;

II – Fica alterada a remuneração do cargo de Assessor Parlamentar da Presidência III, que passa a vigorar com a remuneração de R\$ 3.684,84;

III – As alterações determinadas pelo *caput* e incisos I e II do presente artigo retroagem seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Art. 4º O cargo de Técnico em Informática, constante na Lei Municipal nº 684/10 fica reenquadrado da seguinte forma:

I – O cargo de Técnico em Informática, constante no Anexo I, IV, V e VI da Lei Municipal nº 684/2010 fica reenquadrado como Técnico em Tecnologia da Informação, pertencente a carreira VI;

II – Os ocupantes do cargo ficam reenquadrados, para todos os efeitos, na carreira VI, mantendo o padrão de vencimento e progressão em que se encontram na data de aprovação da presente Lei.

III – As alterações determinadas pelo *caput* e incisos I e II do presente artigo retroagem seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Art. 5º O cargo de Auxiliar de Serviços Administrativo e Legislativo, constante na Lei Municipal nº 684/10 fica reenquadrado da seguinte forma:

I – Os cargos de Auxiliar de Serviços Administrativo e Legislativo, constante no Anexo I, IV, V e VI da Lei Municipal nº 684/2010 fica reenquadrado como Agente Administrativo e Legislativo, pertencente a carreira V;

II – Os ocupantes do cargo ficam reenquadrados, para todos os efeitos, na carreira V, mantendo o padrão de vencimento e progressão em que se encontram na data de aprovação da presente Lei.

III – As alterações determinadas pelo *caput* e incisos I e II do presente artigo retroagem seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Art. 6º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010 – Cargos em Comissão que compõem a estrutura administrativa, reenquadrando o cargo de Assessor Parlamentar da Presidência IV da seguinte forma:

I – Fica alterada a referência do cargo de Assessor Parlamentar da Presidência IV, que passa a vigorar com referência CC-2;

II – Fica alterada a remuneração do cargo de Assessor Parlamentar da Presidência IV, que passa a vigorar com a remuneração de R\$ 6.527,13.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – As alterações determinadas pelo caput e incisos I e II do presente artigo retroagem seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001100.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3319011000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

3319013000 - Obrigações Patronais RGPS;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001100.01.031.0001.2.003 – Despesas com Remuneração de Servidores Estatutários

3319011000 - Vencimentos e Vantagens Fixas– Pessoal Civil;

3319113000 – Obrigações Patronais RPPS;

b) FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

Descrição	Exercício 2024 (R\$)	Exercício 2025 (R\$)	Exercício 2026 (R\$)
Vencimentos	82.754,85	89.466,52	88.930,79
Encargos (RGPS)	2.314,77	2.723,38	2.723,38
Encargos (RPPS)	4.794,80	5.523,39	5.523,39
TOTAL	89.864,42	97.831,09	97.831,09

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 20 de março de 2024.

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2023/2024